

## Lei Ordinária nº 1006, em 28 de agosto de 2023.

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS RELACIONADAS AOS EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E CULTURAIS COM ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**HÉLIO MARCELO OLENKA**, Prefeito Municipal de Calmon, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas para sediar e participar com equipes e atletas nos seguintes eventos e competições esportivas:
  - I Competições e demais eventos esportivos promovidos pela FESPORTE:
  - II Jogos Escolares Municipais e Moleque Bom de Bola fase Municipal;
- III Jogos Abertos Municipais, Jogos Abertos da Terceira Idade e Campeonatos Municipais, em todas as modalidades e categorias;
- IV Campeonatos promovidos pela Associação Dos Municípios Do Alto Vale
  Do Rio Do Peixe AMARP
- V Campeonato Estadual de Amadores e categoria de bases, nas mais diversas categorias e modalidades;
- VI Outros eventos esportivos com a finalidade de sediar competições amadoras ou profissionais a nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional;
- VII Competições realizadas por Federações e Ligas nas mais diversas modalidades a nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional.
- **Art. 2º -** Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a subsidiar os custos com a realização de eventos artísticos, culturais e produções literárias no Município, bem como custos com a participação de grupos de danças, corais, equipes esportivas, atletas, clubes, grupos de idosos em eventos a nível internacional, nacional, estadual ou regional, com a finalidade de representar e divulgar o Município.
- **Art. 3º -** As despesas decorrentes da presente podem abranger alimentação, arbitragem, despesas com deslocamento e passagens, hospedagem e transporte para participação em competições, treinamentos ou capacitações, material esportivo, ornamentação, pessoal, premiação, material de divulgação e publicidade, sonorização, contratação de bandas e shows musicais e artísticos, treinamentos, uniformes, pagamento de taxas de inscrição e registro em entidades







de fiscalização, infraestrutura, cursos e capacitações, segurança e limpeza, outras despesas vinculadas a disputas esportivas e eventos culturais e artísticos.

- **Art. 4º** Os eventos esportivos, artísticos e culturais do Município poderão ser realizados em parceria com instituições públicas ou privadas.
- **Art. 5º -** Para viabilizar o integral ou parcial custeio dos eventos culturais, artísticos e esportivos e as competições esportivas, previstos nesta Lei, poderá o Município cobrar taxa para inscrição em eventos e competições, locação pela utilização de espaço público, cobrar ingresso, na forma de preço público, realizar parcerias com associações ou entidades de direito privado e receber contribuições, auxílios e patrocínios.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nesta Lei obedecerão, para sua realização, critérios de razoabilidade e de proporcionalidade, e sem extravagância de qualquer natureza.

**Art.** 6º - Os documentos fiscais e/ou demais documentos comprobatórios das despesas deverão ser nominais ao Município de Calmon, contendo as seguintes informações:

Prefeitura Municipal de Calmon Rua Miguel Dzumann, 315 – Centro Calmon (CEP 89.430-000) CNPJ – 95.949.806/0001-37

- **Art. 7º -** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta do orçamento municipal em cada exercício vigente.
  - **Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2023.

## **HÉLIO MARCELO OLENKA**

Prefeito Municipal

## **EDIMAR ANSCHAU SANTIEL**

Secretário Municipal de Administração e Gestão



